CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Oficio nº 328

Lapa, 19 de Julho de 2000

Senhor Presidente:

Com fundamento no Art. 36, I, da Lei Orgânica do Município, solicito dessa Presidência a convocação extraordinária da Câmara Municipal com a finalidade de submeter a referendo, de acordo com o artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, os convênios abaixo relacionados e anexos ao presente:

- Termo de Convênio nº 260/99 que entre si celebram a União, pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica e o Município de Lapa, cujo objeto é o controle de enchentes;

- Termo de Convênio celebrado entre a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância da Lapa e o Município de Lapa com a finalidade de atribuir serviços de atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil.

Senhor Presidente, faço este pedido em virtude da grande importância que reveste, os aludidos convênios, no interesse da comunidade.

Conhecedor do espírito público que norteia as decisões dos integrantes dessa Colenda Casa de Leis e esperando pelas aprovações reitero meus protestos de distinta consideração.

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 560/00
DATA 21 / 07 / 00
13:10

EXMO. SR.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA E O MUNICÍPIO DA LAPA NO ESTADO DO PARANÁ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

PROCESSO N.º 03900.003953/99-41

CONVÊNIO N.º 260/99

A **UNIÃO,** pelo Ministério da Integração Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 8º andar, em Brasília-DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ministro da Integração Nacional, Senhor FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 29 de julho de 1999, publicado no D.O.U de 30.07.99, Seção II, brasileiro, casado, portador do RG n.º 55.710 - SSP/RN e do CPF/MF n.º 003.420.414-87, residente e domiciliado nesta cidade, e a sua Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, representada pelo Senhor RÔMULO DE MACEDO VIEIRA, portador do RG nº 214.378 – SSP/RN e CPF nº 057.630.451-49, residente e domiciliado nesta cidade, e o Município da Lapa, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.020.452/0001-05, doravante denominado **CONVENENTE**, sediado na Praça Mirazinha Braga, nº 87 - Centro - Lapa - PR, CEP 83750-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, empossado no cargo em 01/01/97, Brasileiro, portador do RG n.º 678.358 - SSP/PR e do CPF/MF n.º 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 1995 - Centro - Lapa - PR, CEP 83750-000, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do corrente exercício, na Instrução Normativa n.º 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio o controle de enchentes em Lapa - PR, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado terão suas contagens iniciadas a partir da data da liberação dos recursos de que trata este Convênio.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

1. São obrigações do **CONCEDENTE:**

a) repassar ao **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;

b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta do **CONVENENTE,** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

c) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da IN/STN/MF nº 1/97, mediante a remessa da terceira via assinada;

d) notificar à Câmara Municipal da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, na forma determinada no art. 1º da Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997;

e) fornecer ao **CONVENENTE** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio; e

f) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.

2. São obrigações do **CONVENENTE:**

a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

c) notificar do recebimento dos recursos financeiros, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo crédito, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, na forma determinada no art. 2º da Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997;

d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE,** transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

g) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa n.° 12, de 9 de junho de 1998, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 12.6.98;

h) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.° 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos ;

i) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

j) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle/MF - SFC, Delegacia Federal de Controle ou sua representação no Estado – DFC, Secretaria de Controle Interno - CISET) e a Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, assim como às obras e serviços objeto do Convênio, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos com a implantação, quer parcial ou total, do projeto, quando em missão de fiscalização e auditoria;

l) prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, nas CLÁUSULAS TERCEIRA e DÉCIMA deste instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE,** apresentar prestação de contas parcial composta da documentação especificada na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA DA CLÁUSULA DÉCIMA;

m) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigência até 30 de junho de 2000, sendo:

a) O prazo previsto para execução do objeto é até 30 de abril de 2000.

b) Acrescidos de 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas Final.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 9.789, de 23.02.99, UG 530001, observadas as características abaixo especificadas:

   a) **Programa de Trabalho:** 13.077.0458.1244.1018 - Controle de Enchentes em Lapa - PR

   b) Natureza da Despesa: 4540.42

   c) Fonte: 0100

   d) Nota de Empenho: 1999NE 427 , de 16 de dezembro 1999, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

2) R$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o § 2º do art. 27 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, estão consignados através da Lei Municipal nº 1443, de 15 de dezembro de 1998.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se o **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, se houver, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento em exercício(s) subseqüente(s), no que corresponde ao **CONCEDENTE,** correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE.**

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados em parcela única de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na Caixa Econômica Federal, sob o nº 0393.006.00000091-1, na Agência nº 0393em nome do **CONVENENTE**, e vinculada ao presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após a aplicação dos recursos deste Convênio, será apresentada a prestação de contas final, observado o prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, composta da documentação especificada na CLÁUSULA DÉCIMA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente do **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando o **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o dirigente do **CONCEDENTE** comunicará o fato ao titular da Secretaria de Controle Interno - CISET, que determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE** no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN.

CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização dos Recursos

O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Glosa das Despesas

É vedada a utilização dos recursos repassados pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

a) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou o recolhimentos fora do prazo;

b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio; e

d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio poderão aqueles, a critério do **CONCEDENTE,** ser doados ao **CONVENENTE**, mediante processo formal, quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste instrumento, sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na SUBCLÁUSULA ÚNICA da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONCEDENTE designará um representante, por meio de ato próprio, para acompanhar a consecução do objeto deste convênio, inclusive no relacionamento direto com representantes do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

a) Relatório de Cumprimento do Objeto;

b) Plano de Trabalho;

c) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;

d) Relatório de Execução Físico-Financeira;

e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

f) Relação de pagamentos efetuados;

g) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, se for o caso;

h) extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.

i) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou serviço de engenharia.

j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada na CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA;

l) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; e

m) fotos das obras/serviços realizados, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nas letras "d" a "h" e "l" desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Prestação de Contas Final será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A prestação de contas parcial dos recursos recebidos e aplicados no exercício anterior será apresentada até o dia 28 de fevereiro do exercício subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- Dos Documentos de Despesa e da Obrigatoriedade de sua Apresentação

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA ÚNICA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da letra "c" da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA deste instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SEXTA (Da Utilização dos Recursos);

c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestações de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Restituição de Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, mantida no Banco do Brasil S.A., sob o nº 170.500-8, Agência nº 3602-1, Brasília - DF, em nome do Ministério da Integração Nacional, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., utilizando o "Código Identificador" de depósito 530001.00001.001-4 para recursos do exercício anterior e 530001.00001.002-2 para recursos do próprio exercício:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Publicação

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, nos termos do art. 17 da IN/STN/MF nº 1/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Das Condições Gerais

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1999.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA
Ministro da Integração Nacional

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal da Lapa

RÔMULO DE MACÊDO VIEIRA
Secretário de Infra-Estrutura Hídrica

TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO:
CPF/MF:

NOME COMPLETO:
CPF/MF:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

000076

PLANO DE TRABALHO 1/3

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente					C.G.C
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA					76.020.452/0001-05
Endereço					
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87- CENTRO					
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	E-MAIL	E.A.
LAPA	PR	83.750-000	(041) 822-1616	Plnj@softone.com.br	Municipal

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
00000091-1	104	0393	LAPA

Nome do Responsável	CPF
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA	027.311.939-72

CI/Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula
678.358/II-PR	PREFEITO	PREFEITO MUNICIPAL	

Endereço	CEP
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1995- CENTRO	83.750-000

2- OUTROS PARTÍCIPES

Nome	CGC/CPF	E.A
Endereço	CEP	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO / CONTROLE ENCHENTES	12/99	04/00

Identificação do Objeto

Canalização de 200,00 m no córrego "Passo dos Neves" na cidade da Lapa-Pr

Justificativa da Proposição

A canalização do Córrego "Passo dos Neves" beneficiará um bairro com 200 residências (1.000 pessoas), localizado na parte oeste da cidade (conforme mapa em anexo).

A implantação desse canal oferecerá a comunidade uma melhor qualidade de vida, solucionando os diversos problemas que o referido córrego ocasiona, tais como: depósito de lixo por parte de alguns moradores, esgoto a céu aberto e principalmente inundação das residências, localizadas próximo ao córrego, em períodos de fortes chuvas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

PLANO DE TRABALHO 2/3

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTID.	INÍCIO	TÉRMINO
1		**Canalização de córrego**				
	1.1	Aquisição de tubos de concreto CA 2	ud	400,00	12/99	12/99
	1.2	Aquisição de brita 4A para execução de berço	m^3	360,00	12/99	12/99
	1.3	Assentamento de tubos de concreto CA 2, rejuntado com argamassa de concreto	m	400,00	12/99	02/00
	1.4	Cobertura com argila	m^3	1.000,00	12/99	02/00
	1.5	Plantio de grama em leiva	m^2	1.000,00	12/99	04/00
	1.6	Limpeza final	gl		02/00	04/00

5- PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4110.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	93.750,00	75.000,00	18.750,00
TOTAL GERAL		93.750,00	75.000,00	18.750,00

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19
000078

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊ

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊ
						75.000,(

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊ

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊ
						18.750,(

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério da Integração Nacional**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pú Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

Proponente
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Brasília 14/12/94.
Local e Data

Concedente
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA
Rômulo de Macêdo Vieira
Secretário

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

Assunto : Referenda Termo de Convênio nº 260/99, que entre si celebram a União, pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 27/07/2000.

Encaminho à Comissão de:

- [x] **Legislação, Justiça e Redação, em 27 / 07 /2000.**
- [ ] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [ ] Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [ ] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [ ] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 27/07/2000.

BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado o Vereador para relatar a matéria em epígrafe.
Lapa, 27/07/00
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

A Comissão que este assina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contido no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2000

Súmula: Referenda TERMO DE CONVÊNIO nº 260/1999 que entre si celebram a União, pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Infra- Estrutura Hídrica e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o TERMO DE CONVÊNIO nº 260/1999 que entre si celebram a União, pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica e o Município da Lapa, que tem por objeto o controle de enchentes.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 27 de Julho de 2000

Marco Antonio Bortoletto

Mansur de Jesus Daou

Benedito Roberto Pinto

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2000

Assunto: Convênio nº 260/99, que entre si celebram o Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica e o Município da Lapa.
Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer do Relator da Matéria

Tem por objeto o presente convênio a execução de ações e metas pelas partes convenentes, visando o controle de enchentes no Município. Segundo o convênio, haverá a liberação pelo Ministério da Integração Nacional de recursos, no importe de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para que o Município, que aportará sua contra-partida, no importe de R$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), execute o plano de trabalho pactuado entre as partes.

Plano de Trabalho aprovado ficou consignado que os recursos serão alocados na canalização do Córrego *"Passo dos Neves"*, localizado no lado oeste da cidade, beneficiando aproximadamente 200 residências.

O Convênio não apresenta problemas jurídicos para que não possa ser submetido ao referendo desta Casa de Leis, cabendo aos Senhores Vereadores decidir sobre o mérito da questão.

É o parecer.

Lapa, 27 de Julho de 2000

MANSUR DE JESUS DAOU
RELATOR

Voto dos demais membros da Comissão:

Ver.: Com o relator

Ver.: Com o relator

Ver.:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 170

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem, após ouvido o plenário, a dispensa de interstício na votação dos projetos de decreto legislativo nºs 008 e 009/2000, podendo serem eles discutidos e votados nos dois turnos de deliberação, nesta única sessão.

Lapa, 27 de Julho de 2000

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 567/00
DATA 27 / 07 / 00
16:50

Vereadores:

Alameda David Carneiro, s/nº - Fone: (41) 822.2536 - Fax (41) 822.3277 - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20
C

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2000

Súmula: **Referenda TERMO DE CONVÊNIO nº 260/99 que entre si celebram a União, pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica e o Município da Lapa.**

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º **- Fica referendado o TERMO DE CONVÊNIO nº 260/99 que entre si celebram a União, pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica e o Município da Lapa, que tem por objeto o controle de enchentes.**

Art. 2º **- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de julho de 2000.

VILMAR C. FÁVARO
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR